



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

13

PROJETO DE LEI 007/2009

Em 13 de 01 de 2009

AUTOR; Olímpio Oliveira

Ementa Dispoẽ sobre a obrigatoriedade de os Shopping Centers" e estabelecimentos similares, em todo o municõpio, de fornecer cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiẽncia e para idosos com mobilidade reduzida, e dã outras providẽncias.

Distribuiçãõ

a Comissão de Redaçãõ e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 03 de 02 de 2009

Olímpio Oliveira Presidente
[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 05 de 2009

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 05 de 2009

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Redaçãõ Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 007/2009
AUTORIA. Vereador Olímpio Oliveira

I - RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 007/2009, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade dos 'Shopping Centers' e estabelecimentos similares, em todo o município, de fornecer cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiência e para idosos com mobilidade reduzida, e dá outras providências"*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, nestes termos, podemos incluir também os idosos e as pessoas com mobilidade física reduzida.

Quanto as ações que busquem assegurar o exercício de tais direitos, compete aos poderes públicos, assegurá-los. Sob esta ótica, o PL em tela, busca viabilizar o pleno exercício dos direitos dos deficientes físicos, idosos e pessoas com mobilidade física reduzida, no tocante a sua mobilidade plena.

1
E

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

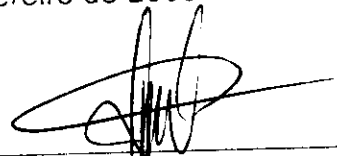
É o parecer do Relator.

III - VOTO DA COMISSÃO

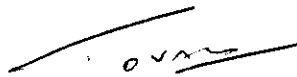
A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a proposta legislativa n. 007/2009 opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

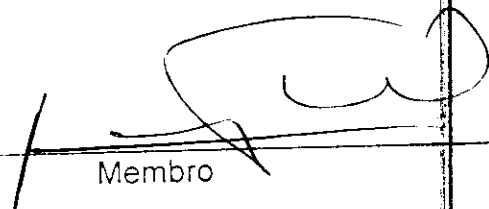
S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 26 de fevereiro de 2009.



Presidente



Relator



Membro



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 07 /2009

Campina Grande, 12 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 13/01/2009

ASSINATURA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os "shopping centers" e estabelecimentos similares, em todo o município, de fornecer cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiência e para idosos com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiência e para idosos com mobilidade reduzida, pelos "shopping centers" e estabelecimentos similares, em todo o município de Campina Grande.

Art. 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas referido no artigo 1º será por todo o tempo em que o usuário necessitar para se locomover nas dependências do estabelecimento, sem qualquer ônus para o usuário ou imposição de compras, cabendo exclusivamente aos estabelecimentos comerciais mencionados o fornecimento e a manutenção das mesmas, em perfeitas condições de uso.

Art. 3º - Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 5º - Compete ao **PROCON MUNICIPAL** zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis, com a observância ao devido processo legal e da ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 12 de janeiro de 2009.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um momento histórico muito importante. Vários segmentos sociais lutam pelos seus direitos de inclusão na sociedade. É o que acontece com as mulheres, negros, sem-terra e tantos outros excluídos. Embora não tenham conseguido plenamente sua inclusão na sociedade, muito já avançaram.

Como esses, há outros grupos de excluídos – as pessoas com deficiências e os idosos, que não têm acesso aos direitos que devem pertencer a todos: educação, saúde, trabalho, esporte, cultura, lazer, locomoção e transporte.

Leis têm sido criadas para a garantia desses direitos, o que já é um grande passo. Mas, apesar delas, percebemos que nós excluímos as pessoas que consideramos diferentes. Precisamos, então, conhecer e reconhecer essas pessoas que vivem a nossa volta, excluídas por nossa própria ação.

Se desejamos realmente uma sociedade democrática, devemos criar uma nova ordem social, pela qual todos sejam incluídos no universo dos direitos e deveres. São ações simples como a que consta deste Projeto, que visa garantir às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos com mobilidade reduzida, o direito de frequentar um Shopping Center, ou seja, são cidadãos consumidores que estão à margem do consumo direto por falta de atenção dos comerciantes que não viabilizaram até hoje, o acesso dessa numerosa camada social aos seus estabelecimentos comerciais.

Enfim, nós vereadores, podemos oferecer aos portadores de deficiência e aos idosos com a mobilidade reduzida um pouco mais de dignidade e de respeito; facilitando a vida deles, que muitas vezes se sentem tolhidos no direito de frequentar um Shopping Center por não ter como transportar a sua Cadeira de Rodas e por saber que tais estabelecimentos comerciais não disponibilizam tais equipamentos.

Portanto, dado o alcance social do presente projeto, conto com o apoio dos colegas vereadores.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

